



DFD Nº 18/2025/DPT.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 23 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A", "B" e "E"**, para esta Secretaria Municipal de Saúde.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação visa alcançar a conciliação entre a obtenção dos menores custos possíveis e o atendimento adequado às necessidades da Administração, sempre em conformidade com os princípios da eficiência e efetividade. Busca-se, assim, garantir alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e perfeição no trabalho realizado.

Outra justificativa importante para esta contratação é a destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades de saúde do município, o que é fundamental por diversas razões. Em primeiro lugar, a correta destinação desses resíduos protege a saúde pública, visto que materiais perfurocortantes, líquidos corporais e medicamentos podem ser fontes de infecção e transmissão de doenças.

O descarte adequado reduz significativamente os riscos de contaminação para os profissionais de saúde, pacientes e para a comunidade em geral.

Além disso, a destinação correta desses resíduos contribui para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação do solo, da água e do ar, o que poderia prejudicar ecossistemas e a biodiversidade. Também é imprescindível para o cumprimento das legislações vigentes, uma vez que o descumprimento dessas normas pode resultar em sanções e multas. A segurança dos trabalhadores que lidam com esses resíduos também é uma preocupação central, já que o descarte inadequado pode causar acidentes, como ferimentos com materiais perfurocortantes e exposição a substâncias perigosas.

Por fim, a destinação correta dos resíduos de serviços de saúde é essencial não apenas para a segurança das pessoas, mas também para a sustentabilidade ambiental e o cumprimento das normas de saúde pública, garantindo um ambiente mais seguro e saudável para todos.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante do objeto solicitado, certo que melhor será executado se realizado na forma do sistema de registro de preços. Outrossim, a utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;



III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

O presente Registro de Preços se fundamenta na contratação frequente, onde mensalmente é necessária a realização da coleta para a correta destinação dos resíduos produzidos, desta forma justifica-se o inciso I do art. 3.

Também vale ressaltar que os quantitativos elencados são relacionados a média utilizada dos últimos anos de contratação conforme levantamento de dados realizado pelo Engenheiro Sanitarista do município, logo, se define que o quantitativo real a ser utilizado/demandado não se faz possível, visto que será utilizado quando real utilização dos serviços e pesagem mensal dos resíduos produzidos – inciso V.

Noutro giro, convém destacar que o objeto do presente processo é considerado serviços comum de engenharia pois necessários o acompanhamento de responsável técnico (art. 6, XXI, a). Diz-se que é comum pelo fato de ser objetivamente padronizável desempenho, qualidade, realização e etc, não tendo maior complexidade na realização dos serviços. Desta forma, sendo serviço comum de engenharia e tendo a necessidade frequente da contratação, resta justificado a realização neste formato (p. único do art. 3).

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Quanto à quantidade a ser contratada no presente processo, pode-se afirmar que será suficiente para atender às necessidades previstas para o período de 01 (um) ano de contratação, sendo dimensionado através do histórico de outros anos de coleta nas unidades de saúde. Mediante levantamento de dados constante na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item fará constar na planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

A respectiva contratação terá vigência de 01 (um) ano nos termos da legislação, cujo início dos serviços constarão tão logo da homologação do certame.

VII-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

03

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinentes para a realização da presente licitação.


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


Alexandre Roman Parada
Engenheiro sanitário